

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 111

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 18 de junho de 2014

Serra Talhada deverá nomear aprovados em concurso público

Prefeito deve rescindir contrato de temporários oriundos de seleção simplificada, em 10 dias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), Luciano Duque, para que rescinda, no prazo de 10 dias, todos os contratos temporários dos servidores da prefeitura, oriundos do Processo Seletivo Simplificado Temporários de 2013. Para o preenchimento dessas vagas, Luciano Duque deverá nomear os candidatos aprovados no concurso público de 2014 e abster-se de realizar qualquer processo seletivo para novas contratações tem-

porárias para cargos contemplados no certame, já que ainda existem candidatos aprovados (dentro ou fora das vagas do edital). A recomendação foi publicada no Diário Oficial de sábado (14).

Em 2013, o município de Serra Talhada firmou Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a realizar concurso público para provimento de cargos de natureza permanente e encerrar os contratos das seleções simplificadas até a data da homologação do referido certame, com a consequente substitui-



Ministério Público de Pernambuco

CIDADANIA EM AÇÃO

ção desses contratados pelos candidatos aprovados. O concurso público foi de fato realizado e homologado neste ano, no entanto, o MPPE foi noticiado que o município ainda não rescindiu os contratos oriundos das seleções simplificadas para alguns cargos objeto do certame de 2014, e ainda os renovou.

Também foi noticiado na 2ª Promotoria de Justiça de

Serra Talhada que o município vem fazendo contratações temporárias diretas para o programa de saúde, denominado Estratégia de Saúde Familiar (ESF), especificamente para o cargo de enfermeiro, a partir do resultado do Processo Seletivo Simplificado Temporários de 2013. De acordo com a recomendação, elaborado pelo promotor de Justiça Mario Gomes de Barros, o serviço público de saúde é essencial, portanto, caracteriza necessidade permanente, não sendo possível fazer contratações emergenciais

com base em processos seletivos simplificados, e sim por meio de concurso público.

Portanto, o prefeito também deverá nomear os candidatos aprovados no último concurso para cargo de enfermeiro em substituição de todos os contratos existentes para o mesmo cargo.

No prazo de 10 dias, a gestão municipal deverá informar à Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas, bem como enviar lista com todos os cargos existentes do quadro funcional da prefeitura de Serra Talhada.

RACISMO MPPE participa de posse da CDIR da OAB

A Coordenadora do GT Racismo do MPPE, Maria Bernadete Figueiroa, participou, no último dia 11, da posse dos integrantes da Comissão de Defesa da Igualdade Racial e Proteção aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CDIR) da Ordem dos Advogados do Brasil – Pernambuco, na sede da OAB, no Recife.

A solenidade, coordenada pelo presidente da OAB – PE, Pedro Henrique Alves, também contou com a participação de representantes, da CDIR, da Justiça Federal, da Procuradoria da República de São Paulo, e da Coordenadoria Estadual das Comunidades Tradicionais

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Comerciantes de Petrolândia devem coibir trabalho infantil

Atento ao problema da ilegalidade do trabalho infantil, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação aos feirantes, proprietários de mercadinhos e supermercados, donos de bares e restaurantes, e comerciantes do município de Petrolândia (Sertão do São Francisco) que não mais permitam que crianças e adolescentes, em idade inferior a 16 anos, fiquem em frente aos seus estabelecimentos à espera de clientes para carregamento de frete.

Os administradores do mercado público da cidade

também devem coibir o cenário descrito, assim como facilitar o trabalho de alguma autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público que vão ao local fiscalizar tal prática. Já o Conselho Tutelar tem um prazo de 30 dias para convocar os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes já identificados para que assinem um termo se comprometendo a não mais permitir que seus filhos se sujeitem à referida situação. E a Secretaria de Assistência Social do município deve implementar po-

líticas públicas para desestimular que crianças e adolescentes procurem o mundo informal do emprego.

A promotora de Justiça Sarah Lemos Silva observou na recomendação, “que é incontestável que o labor precoce de crianças e adolescentes interfere direta e drasticamente em todas as dimensões do seu desenvolvimento, seja físico-biológico, emocional e social”. “Segundo o art. 227, caput, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direi-

to à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, lembra a promotora.

Assim, a inobservância à recomendação resultará na apuração da responsabilidade dos que, direta ou indiretamente, favorecerem a incidência de infração administrativa ou crime que viole os direitos da criança ou adolescente.

BULLYING

Escolas devem criar estratégias de combate

Em mais um ato de combate ao *bullying*, o Ministério Público de Pernambuco recomendou aos diretores dos estabelecimentos de ensino do município de Santa Cruz (Sertão do Araripe) que instruem professores e funcionários a se manterem atentos a qualquer ato que tipifique a prática entre os alunos. Assim, as escolas devem se capacitar com cursos, seminários e outros eventos para que os professores aprendam a lidar com o problema, conhecendo suas nuances, sabendo identificar agressores e agredidos, tornando-se assistência aos envolvidos e às

famílias.

Os professores devem orientar os estudantes sobre noções de cidadania e respeito ao semelhante, instituindo, caso precisem, a mediação de conflitos, além de debates com eles e sobre os prejuízos que o *bullying* exerce na vida das pessoas.

Cada unidade escolar deverá enviar à 1ª Promotoria de Justiça de Araripina um relatório com as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e as ações adotadas para a implementação da cultura de paz, demonstrando os resultados efetivos.

O MPPE concedeu o prazo de 60 dias para adequação dos registros escolares às disposições enviadas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 010/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 6ª Sessão ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **17/2014 terça-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;
- II. Processo CPJ nº 011/2014 – Proposta da AMPPE de Alteração do caput do art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994.
- III. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 08/2013, Renomeação / transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Caruaru;
- IV. Outros assuntos de interesse institucional;

Recife, 17 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.024/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 30/2008, do CNMP em seu art. 5º, parágrafo 2º, inc. I, II e III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRE/PE nº 014/2014, de 16/05/2014, art. 2º, parágrafo único, I e II;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado através do Of. nº 035/2014, protocolado sob o nº 0024793-7/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento da titular, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Vitória de Santo Antão	018ª	Rodrigo Costa Chaves	01 à 30.07.2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

17.06.2014

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0027959-5/2014
Requerente: **CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR E JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Diante do exposto, consoante o inteiro teor do despacho exarado no presente expediente, indefiro os pedidos. Publique-se.*

Expediente n.º: 0561/2013
Processo n.º: 0026430-6/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhando
Despacho: *Remeta-se à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.06.2014

Expediente n.º: CGMP 1282/2014
Processo n.º: 0028294-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1281/2014
Processo n.º: 0028295-8/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 387/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

Considerando que o quadro de pessoal existente na DIMDA é insuficiente para atendimento das demandas de protocolo; malote via correios; tramitação interna de documentos, inclusive com malotes de entrega e recolhimento de correspondências; controle de entrega de documentos urgentes via motoqueiros, inclusive com programação de roteiros de entrega; gerenciamento de máquinas reprodutivas e outras atividades;

Considerando por fim o despacho do Secretário Geral exarado na Comunicação Interna nº 027/2014, protocolada sob o nº 0026450-8/2014;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Extraordinário da **DIMDA**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	LOCAL	HORÁRIO	SERVIDORES
25.06.14	Quarta	Protocolo	09:00 às 14:00h	Miguel Aguiar Sampaio Júnior Wanessa Parangaba da Silva Jemesson da Silva Ribeiro Neuza Petronila de Queiroz Campos
27.06.14	Sexta	Protocolo	09:00 às 14:00h	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Miguel Aguiar Sampaio Júnior Wanessa Parangaba da Silva Jemesson da Silva Ribeiro Neuza Petronila de Queiroz Campos
30.06.14	Segunda	Protocolo	09:00 às 14:00h	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Miguel Aguiar Sampaio Júnior Wanessa Parangaba da Silva Jemesson da Silva Ribeiro Neuza Petronila de Queiroz Campos Solange Barbosa de Oliveira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.06.2014

Expediente: OF 057/2013
Processo nº 0051812-8/2013
Requerente: Luiz Carlos Alexandre Ferreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMFC. Para pronunciamento sobre o pedido da PMO, considerando o despacho retro da AJM.*

Expediente: OF 116/2014
Processo nº 0016988-5/2014
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao apoio. Extraíram-se os documentos originais para serem entregues à PJ de Água Preta a fim de que sejam devolvidos ao proprietário do imóvel. Após, archive-se.*

Expediente: OF 001/2014
Processo nº 0003182-5/2014
Requerente: Dr. Rivaldo Guedes de França
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao apoio. Considerando as informações do suporte técnico em que o pleito foi parcialmente atendido, archive-se.*

Expediente: OF 024/2014
Processo nº 0028172-2/2014
Requerente: Maria Celeste Leite Veloso
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMAD. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: OF 104/2014
Processo nº 0025765-7/2014
Requerente: Dra. Andréa Karla Maranhão Conde Freire
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMATI. Para análise e pronunciamento.*

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Promotorias de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do Auto: 2013/1193844
Número do Documento:

PORTARIA - IC Nº 30/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 30/13, no âmbito desta 4ª PJDC, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no contrato oriundo do processo administrativo nº 66/2011 firmado com a empresa Luz Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedés;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico Engenharia, a fim de requisitar vistoria nas obras objeto deste Inquérito Civil, a fim de aferir, à vista dos boletins de medição e demais documentos, parecer sobre a execução qualitativa e quantitativa dos serviços de engenharia pagos pela administração municipal, bem como se os valores fixados e contratados correspondem ao preço do mercado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de junho de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 076/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados no expediente apresentado pelo 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que veio acompanhado de cópia reprográfica da sentença criminal proferida nos autos da Ação Penal nº. 0005687-64.2007.4.05.8300 – 4ª Vara da Justiça Federal, com vistas a ser verificada a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

- Remeta-se expediente ao Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, solicitando informações quanto a conclusão das investigações ensejadas na Sindicância nº. 10.108.1023.000216/2012.1.3, com a solicitação de que caso estejam encerradas, remetam-nos cópia reprográfica legível de seu inteiro teor. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

- Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 079/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.247/2012, instaurado em desfavor da Senhora Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

- Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando informações quanto ao inquérito policial requisitado para apurar a conduta da pessoa de Cirlene Grangeiro Macedo de Farias, conforme informação contida no Ofício Coord. Nº. 147/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Solicite-se ainda, que caso exista pronunciamento ministerial firmado (denúncia, promoção de arquivamento, requisição de diligência), cópia deste nos seja apresentado. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

- Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 081/2013**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.096/2011, instaurado em desfavor da Senhora Zileide de Freitas Santana, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

- Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando cópia reprográfica legível da denúncia criminal ofertada contra a pessoa de Zileide de Freitas Santana, pela prática do delito capitulado no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, conforme informação contida no Ofício Coord. Nº. 150/2014, cuja cópia deverá acompanhar. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

- Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO – que o Município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a Festa da Redenção, popularmente conhecida como Festa das Marocas, evento público que atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em virtude de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista e que a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final e, principalmente, que bebidas alcoólicas não sejam vendidas a pessoas menores de dezoito anos;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode, contribuir para a efetivação de políticas e ações objetivando o combate da criminalidade, a preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem como a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do Município de Belo Jardim ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM:

I - que oficie à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);

II - que observe a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao sossego, à paz e ao bem-estar dos moradores e visitantes/turistas;

III - que providencie alvarás do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), devendo ser definidas as saídas de emergência com o aval do Corpo de Bombeiros, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

IV - que providencie, mediante atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos e atividades e, bares/barracas e restaurantes localizados nas proximidades sejam encerrados logo após o fim da programação festiva, com reabertura somente a partir das 9h do mesmo dia (seis horas após o fechamento), devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro e de lata no período das festividades;

VI - que disponibilize banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em número que atenda a demanda do local e adequados aos portadores de necessidades especiais, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VII - que providencie atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo dois enfermeiros e dois técnicos de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, bem como um médico socorrista e equipe de apoio com viatura do SAMU;

VIII - que distribua recipientes plásticos no local do evento, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os sobre o encerramento das festividades logo após a programação festiva do Município, a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros e de lata;

IX - que nos termos de autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro e de lata; a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos ao final dos eventos; a obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam;

X - que providencie, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do Pátio de Eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI - que promova, através da Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XII - que adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII - que realize a colocação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da festividade, sendo de, no mínimo 10 (dez) aparelhos, devendo ser instalado o local de monitoramento;

XIV - que assegure segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 40 (quarenta) agentes por noite, que deverão receber orientação sobre a forma de atuação;

XV - que assegure local adequado e veículo, com motorista, para uso dos Conselheiros Tutelares ;

XVI - que ordene e fiscalize adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

XVII - que divulgue, no período de três dias que antecede ao evento, por meio de *jingles* nas rádios e carros de som as regras adotadas e a manutenção de faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro e de lata, inclusive copos e garrafa, bem como sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se ao **Prefeito de Belo Jardim-PE**, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

b) Oficie-se às Polícias Civil e Militar para fins de conhecimento;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Jardim, 16 de junho de 2014.

Camila Amaral de Melo Teixeira
Promotor de Justiça

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO